



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE
RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO : _____
FONE _____ e-mail _____

MODALIDADE: EDITAL RETIFICADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBALAR A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE: TRANSPORTE COLETIVO, SISTEMA VIÁRIO, SISTEMA NÃO MOTORIZADO E PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Obtivemos, através do acesso www.portal.itapetininga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3376-9640 ou do e-mail licitacao@itapetininga.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2015.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL RETIFICADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015 PROCESSO N.º 392/2014

1. PREÂMBULO

De conformidade com o disposto no processo administrativo nº. **392/2014** o Município de Itapetininga através do Setor de Licitação, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por autorização do Senhor PREFEITO MUNICIPAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta prefeitura a **Tomada de Preços nº. 04/2015, PROCESSO N.º 392/2014 DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBAL A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE: TRANSPORTE COLETIVO, SISTEMA VIÁRIO, SISTEMA NÃO MOTORIZADO E PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.**

1.1- Esta licitação atende ao Processo nº 392/2014 - Protocolo nº 46007/1/2014 da Secretaria de Municipal de Planejamento.

1.2. A presente licitação é do tipo **menor preço** com critério de julgamento pelo **menor preço global** e será executada sob o regime de empreitada preço global, e se processará de conformidade com este edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e pela Lei Complementar 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

1.3. Os envelopes "**HABILITAÇÃO e PROPOSTA**" deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, **até às 10:00 horas do dia 12/06/2015**. A abertura do envelope "Habilitação" **ocorrerá no mesmo dia e local às 10:30 horas** na, sala de Reuniões do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapetininga (térreo) sito na Praça dos Três Poderes n.º 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga – SP, quando se procederá a rubrica, pelos presentes, dos elementos ali contidos.

1.3.1. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues ou apresentados em tempo hábil à Comissão de Licitação, ou, protocolizados após o horário previsto no item 1.3.

1.4. As informações e os procedimentos desta licitação serão executados pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9552. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do Setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, 1º andar, em Itapetininga (SP),

1.5. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, no Semanário Oficial deste Município, e no Jornal Diário de SP, com a disponibilização do edital no site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no ícone Tomada de Preços.

1.5.1. Da mesma forma ocorrerão todas as demais publicações e trâmites referentes a este procedimento, bem como instruções suplementares para todos os efeitos legais.

1.5.2. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

1.6. O edital completo e seus anexos serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, localizada na Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP), sem nenhum custo a qualquer interessado, ou pela internet, através do site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no ícone Tomada de Preços.

1.7. O PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O PAGAMENTO, PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO É NO VALOR DE R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

1.8. Integram este edital como anexos:

Anexo I – Descritivo dos Serviços com cronograma de execução e mapa de zoneamento urbano do município;

Anexo II – Plano Diretor Atualizado em 2015 (legislação)

Anexo III – Termo de credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal e da Inexistência de fato impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de débitos municipais;

Anexo VII - Minuta do contrato

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação TCESP, Cadastro do Responsável e Declaração de Disponibilidade.

Anexo IX - Declaração De Documentos À Disposição Do Tribunal De Contas Do Estado De São Paulo.

02. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, **sendo vedada a participação de:**

2.1.1. Consórcios;

2.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga.

2.1.4. Empresas com falências decretadas ou concordatárias;

2.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Itapetininga.

03. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. Em atendimento aos termos da Lei Complementar 123 e Decreto 6204/2007 comprovar no ato de credenciamento, se for o caso, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (EPP), **mediante apresentação da declaração do ANEXO V.**

3.2.1. Os licitantes que optarem por não enviar representante para o credenciamento, e que queiram solicitar o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração do anexo IV deste edital dentro do envelope de habilitação.

3.2.2. Caso não utilizada a faculdade prevista no item 3.2 e subitem 3.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

3.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **ANEXO III.**

3.4. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.5. O documento de credenciamento (**ANEXO III**) deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e em separado dos envelopes “habilitação” e “proposta”.

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.7. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Licitação e juntados ao processo administrativo.

04. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBALAR A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE: TRANSPORTE COLETIVO, SISTEMA VIÁRIO, SISTEMA NÃO MOTORIZADO E PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.**

4.1.1 – De acordo com a Lei nº. 12.857 de abril de 2012, os Municípios com mais de 20 mil habitantes, têm como prazo máximo, março de 2015 para concluírem seus Planos de Mobilidade Urbana (PMUs), onde o descumprimento do prazo estipulado acarretará ao não recebimento de recursos públicos do Governo Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.2- Com fundamento na nova política nacional de Mobilidade Urbana criada pela Lei n. 12.857/2012, conforme especificações de acordo com as necessidades do Município de Itapetininga, devendo englobar a análise de dados, o estudo e a elaboração das propostas preliminares a seguir descritas:

1º mês: serão executados os serviços de relatório de análise de dados;

2º mês: serão executadas as propostas preliminares:

a) transporte coletivo;

b) sistema viários;

c) sistema não motorizado e

d) pólos geradores de tráfego e

3º mês: será elaborado o relatório final e a minuta de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

4.2 - Serão às expensas da licitante vencedora todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

5.2 - Os interessados não cadastrados poderão se cadastrar até o 3º (terceiro) dia antes da entrega dos envelopes no setor de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Compras e Licitação, onde retirarão a relação de documentos exigidos para o seu cadastramento.

5.2.1 – A relação dos documentos para a realização do Cadastro de Fornecedores também está disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP, através do link: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no tópico de Certificado de Registro Cadastral – CRC.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos estipulados no item 08 e seus subitens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015 – PROC. N.º 392/2014.

RAZÃO SOCIAL

“HABILITAÇÃO”

6.2. Depois de preenchida de acordo com o item 09, a PROPOSTA deverá ser entregue em envelope fechado consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2015– PROC. N.º 392/2014.

RAZÃO SOCIAL

“PROPOSTA”

6.2.1 - Somente poderão manifestar-se em ATA:



- a) Representante legal da empresa, munido de comprovante e RG;
- b) Procurador munido de procuração e RG, ou
- c) Representante credenciado pela empresa, munido da credencial.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. PARA SE HABILITAREM A ESTE CERTAME, AS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS E CUMPRIR OS REQUISITOS ELENCADOS NO ITEM 08 DESTE EDITAL, BEM COMO ESTAREM CADASTRADAS NESTA PREFEITURA NA FORMA PREVISTA NO ITEM 5.2 e SUBITEM.

7.1.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitações, neste caso mediante cotejo da cópia com o original, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

7.1.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente do item de habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.1.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos documentos.

7.1.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. Se a licitante for a matriz, mas o produto vier a ser entregue pela filial também deverá ser feita, para esta toda comprovação exigida para a matriz.

7.1.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

7.1.7. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da participante:

7.1.7.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido.

7.1.7.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, observado o disposto no que se refere às ME e EPP.



7.1.7.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

7.1.7.4. A mesclagem de documentos, destinados à comprovação da regularidade fiscal, de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.1.7.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO

OBS – ATENTAR PARA O DISPOSTO NO ITEM 12.1.5.

8.1. O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os seguintes documentos:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral, conforme exigido no item 5.2 e subitem.

8.1.1.1.1. Para as certidões com prazo de validade vencido no Certificado de Registro Cadastral, serão consideradas aquelas apresentadas nos documentos **HABILITAÇÃO** e na forma aqui solicitada, dentro do prazo de validade.

8.1.1.1. Registro Comercial, em se tratando de empresa individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.1.2.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991;

8.1.2.3.1.1 – Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.1.2.3.1.2 – É exigida a prova de regularidade perante o INSS, que será feita através da nova Certidão da Fazenda Federal ou através da apresentação da Certidão Específica Previdenciária, desde que dentro do prazo de validade.

8.1.2.3.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão de Regularidade com os Tributos Mobiliários, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.1.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei, nº 5.452 de 01/05/1943 (Lei nº 12.440/2011).

8.1.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

8.1.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.2.6.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

8.1.2.7. Serão consideradas negativas as certidões positivas com efeitos de negativa.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1 Certidão de registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

8.1.3.2. As licitantes deverão apresentar no mínimo 01 (Hum) atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa, devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado: **elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana à luz da Lei Federal nº 12.857/2012.**

8.1.3.3. Indicação do Profissional devidamente capacitado como responsável técnico para a execução dos serviços, cuja comprovação do vínculo profissional deverá ser apresentada nos termos do item 8.1.3.3.1. e que apresente atestado de capacidade técnica que tenha coordenado ou supervisionado as ações de elaboração de Plano Municipal de Mobilidade Urbana à luz da Lei Federal nº 12.857/2012

8.1.3.3.1. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração. Em caso de profissional autônomo deverá ser apresentado uma cópia autenticada do contrato de trabalho perante a empresa, conforme dispõe a Súmula 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.3.4. Relação do pessoal técnico, que se responsabilizará pela prestação dos serviços, da empresa (com qualificação de cada um dos membros, comprovada sua capacidade técnica), adequados e disponíveis para a realização do objeto, ora licitado, acompanhado de declaração formal de sua disponibilidade, caso se sagre vencedora do certame.



8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

8.1.4.1. Prova de possuir patrimônio líquido não inferior a **10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação**, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, admitida a sua atualização através de índices oficiais como permitido pelo Artigo 31 parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993).

8.1.4.2. Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), inclusive para as ME e EPP, que não estão dispensadas, para fins de participação em procedimentos licitatórios, de apresentar à Administração Pública, quer para a habilitação propriamente dita, os documentos exigidos pela Lei de Licitações, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por Contador e responsável pela empresa, constando nome completo e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.4.3. Em se tratando de balanço de abertura, que impossibilite a apresentação dos índices contábeis, este será submetido à análise do setor de contabilidade da Prefeitura para verificação da boa situação financeira da empresa.

8.1.4.4. Em se tratando de Sociedade Anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado.

8.1.4.5. A boa situação financeira das empresas, será aferida pela demonstração no mínimo dos seguintes índices, que deverão estar assinados pelo contador e responsável legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC = AC/ PC > ou = 1,0

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- ILG = AC + RLP/ PC + ELP > ou =1,0

GRAU DO ENDIVIDAMENTO - GE = (PC + ELP) / AT < ou = 0,50

ONDE:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

8.1.6. Certidão Negativa de Falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

8.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.2.1 Declaração sob as penas da lei e assinada pelo representante legal da empresa que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da inexistência de fato impeditivo (Anexo IV).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.2 Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo **(Anexo VI)**.

8.3. A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos para habilitação será considerada **INABILITADA**.

8.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

8.5. A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADA ESSA SITUAÇÃO NA FORMA DA LEI.

O PREÇO MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O PAGAMENTO, PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO É NO VALOR DE R\$148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

9.1. O ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

9.1.1. Valor total propostos para os serviços, **(Anexo I -)** constando o cronograma de execução (anexo I), com o **preço total estipulado para cada uma das 03 (três) etapas a serem executadas: 1º mês serão executados os serviços de relatório de análise de dados; no 2º mês serão executadas as propostas preliminares: a) transporte coletivo; b) sistema viários; c) sistema não motorizado e d) pólos geradores de tráfego e no 3º mês será elaborado o relatório final e a minuta de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e o preço global com o somatório das 03 (três) etapas.**

9.1.1.1. LOGO ABAIXO DA PROPOSTA INFORMAR:

“Obrigamo-nos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de acordo com as especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, pelo PREÇO TOTAL GLOBAL DE _____ (_____), incluindo todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas na Tomada de Preços da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itapetininga;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições do Município de Itapetininga para possibilitar a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos que temos conhecimento de que o prazo de pagamento será de até(.....) dias, contados da data de aceite da nota fiscal/fatura devidamente conferida e liberada pelo setor mediante depósito em conta corrente indicada na proposta valendo o comprovante de depósito como recibo.

Declaramos que nos comprometemos a respeitar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal durante todo prazo de vigência do Contrato bem como todas as cláusulas e condições do edital, do contrato e seus Anexos.”

9.1.1.2. A licitante deverá apresentar os orçamentos para o mês de entrega das propostas.

9.1.1.3. O cronograma efetuado em impresso próprio da licitante, deve seguir o mesmo modelo daquela anexa a este edital, não podendo ser alteradas as quantidades e nem as especificações dos serviços devendo os valores serem preenchidos até a segunda casa decimal.

9.1.2. Os preços cotados deverão ser expressos em Reais, com duas casas decimais, tendo como data base o mês de apresentação da proposta, sendo que os preços unitários deverão ser expressos em algarismo e o total em algarismo e por extenso.

9.1.3. Indicação do Banco, nº da Agência e nº da conta corrente, para os pagamentos futuros;

9.1.4. Qualificação de quem assinará o Contrato (nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa).

9.1.5. Indicação do número do Fax e e-mail para envio de correspondências.

9.1.6. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

9.1.6.1. Do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega. Decorridos esses prazos sem a emissão de Pedido de Compra, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.1.6.2. Que o prazo de pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega da medição e Nota Fiscal vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Planejamento e devidamente conferida e liberada pelo setor;

9.1.6.3. Que tomou conhecimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e de que se compromete a respeitá-lo durante o prazo de vigência do Contrato.

9.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o 1º (primeiro), ficando a cargo do Presidente da Comissão de Licitação refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.



9.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

10. DO JULGAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

10.1. DA HABILITAÇÃO

10.1.1. Examinados os documentos do envelope “**HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das licitantes.

10.1.2. Será declarada **INABILITADA** a licitante que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 08, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.

10.1.3. Os envelopes contendo as **PROPOSTAS** das licitantes habilitadas, só serão abertos depois de transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou se esses ocorrerem, após o seu julgamento, ou se houver desistência expressamente consignada em ata.

10.1.4. Serão devolvidos fechados os envelopes **PROPOSTA** às licitantes **INABILITADAS**.

10.2. DA PROPOSTA

10.2.1. As propostas deverão obedecer rigorosamente o disposto no item 09;

10.2.2. Esta licitação é do tipo menor preço, com critério de julgamento pelo menor preço global, e a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

10.2.3. Será declarada vencedora a proposta que oferecer maior vantagem à Prefeitura, dentro do critério de menor preço.

10.3. Será desclassificada a proposta que:

10.3.1. Seja manifestamente inexecutável, cuja aferição observará o disposto no Art. 48 § 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

10.3.2. Apresente preço excessivo;

10.3.3. Não atenda às exigências deste edital, com exceção dos itens 09.1.5 a 09.1.7.

10.4. Depois de abertas às propostas não serão aceitas desistências ou quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas, salvo por motivo superveniente e devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.5. Em caso de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocados as ME ou EPP remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.6 será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar proposta de preço inferior

10.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.7 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.9. O disposto no subitem **10.7.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, em local, dia e hora estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitações (art. 45, parágrafo 2º da LEI).

11. DO PRAZO PARA ASSINATURA, CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

11.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo, 05 (Cinco) dias após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa prevista neste edital, sem prejuízo nas demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

11.2. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos transferidos pelo Tesouro, NO VALOR MÁXIMO DE R\$148.000,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL REAIS).

11.3. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

11.3.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

11.3.2. A empresa deve atender as condições exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas (habilitação e regularidade fiscal) deverão ser mantidas ao longo do Contrato.



11.4. A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O Prazo de Execução: O prazo para execução é de **03 (três) meses**, a partir da assinatura do contrato, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

12.1.2 Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma contido no anexo I deste edital, sendo executadas:

- **1º mês serão executados os serviços de relatório de análise de dados;**
- **2º mês serão executadas as propostas preliminares: a) transporte coletivo; b) sistema viários; c) sistema não motorizado e d) pólos geradores de tráfego e**
- **3º mês será elaborado o relatório final e a minuta de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.**

12.1.2. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

12.2. Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de menor preço global de cada curso ofertado, **menor preço global.**

12.3. Fiscalização: A Prefeitura será representada pela Servidora TAÍS DE OLIVEIRA, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

12.3.1. O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

12.3.2. A licitante vencedora deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

12.3.3. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local.

12.3.4. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela licitante vencedora, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.3.5. A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços, inclusive solicitar análise por **instituto competente** para essa finalidade.

12.4. Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

12.4.1. Além do profissional que a representará, a direção técnica da prestação do serviço será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

12.5. Subempreitada: A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

12.6. Direção dos serviços: A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

12.7. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

12.8. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **licitante vencedora no que lhe compete.**

12.9. Os equipamentos para execução dos serviços deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Prestar serviço de consultoria especializada na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com fundamento na nova política nacional de Mobilidade Urbana criada pela Lei nº12.857/2012, conforme especificações e acordo com as necessidades do município de Itapetininga, devendo englobar a análise de dados, o estudos e a elaboração das propostas descritas:

1º mês serão executados os serviços de relatório de análise de dados;

2º mês serão executadas as propostas preliminares:

a) transporte coletivo;

b) sistema viários;

c) sistema não motorizado e

d) pólos geradores de tráfego e



3º mês será elaborado o relatório final e a minuta de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

13.2. Possuir profissional qualificado para prestação do serviço;

13.3. Oferecer ferramentas adequadas para prestação da consultoria;

13.4. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

13.4.1. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

13.4.2. A licitante vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do serviço.

13.4.3. A licitante vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

13.4.4. A licitante vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

13.4.5. A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados, observado o limite percentual previsto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

13.4.6. A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

13.4.7. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

14.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

14.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

14.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

14.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1.Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 3 (três) vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Planejamento, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão do serviço pela licitante vencedora.

15.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, que será passado em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Licitante vencedora o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Licitante vencedora tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

16. DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta.

16.1.1.O disposto no item **16.1.** não aplica aos licitantes remanescentes convocados que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

16.2.Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item contratado, por dia de atraso no cronograma de sua execução.

16.2.3. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

16.3.Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.3.1. Pela inexecução parcial multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

16.3.2. Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.5. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos do tesouro municipal, com os respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

17.2. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no **15º (décimo quinto) dia** após a entrega da medição e Nota Fiscal eletrônica (vide item 17.2.1) vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Planejamento e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, da Prefeitura Municipal de Itapetininga e os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições da Prefeitura Municipal de Itapetininga, sempre através da conta corrente da contratada.

17.2.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

17.3. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

17.3.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços realizados, estes que deverão respeitar o disposto mês a mês no cronograma contido no anexo I, ou seja, o objeto total deste certame será realizado mensalmente em 03 (três) etapas, com a realização dos pagamentos nos seguintes percentuais:

- **1º mês serão executados os serviços de relatório de análise de dados – 30% (trinta por cento) do valor total contratado;**

- **2º mês serão executadas as propostas preliminares: a) transporte coletivo; b) sistema viários; c) sistema não motorizado e d) pólos geradores de tráfego - – 30% (trinta por cento) do valor total contratado;**

- **3º mês será elaborado o relatório final e a minuta de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana – 40% (quarenta por cento) do valor total contratado;**

17.4. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP nº 04/2015, do Processo Administrativo nº 392/2014, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.5 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Comprovantes de regularidade com o FGTS e o INSS.
- b) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

17.6. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Planejamento.

17.7. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

17.8. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

17.9. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

17.10. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

17.10.1. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

17.10.2. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

17.11. A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, contudo, ocorrendo prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados no final do 12º mês, mediante solicitação, para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “caput” da Lei Federal n.º 9.069/95, com base na variação acumulada do IPCA, verificado a partir da apresentação da proposta, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.



19. DA SITUAÇÃO REGULAR

19.1. A licitante vencedora deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 . Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da:

Nota Reserva nº 16, de 05/01/2015

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Ficha nº. 38

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 04 Secretaria Municipal de Planejamento,

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0001 Administração e Coordenação Geral

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administração, de Manutenção

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

21. DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

21.1. Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

21.2. Qualquer recurso referente a este Ato Convocatório, inclusive Impugnação ao Edital no prazo previsto no artigo 41 e parágrafos da Lei 8666/93 e alterações posteriores deverá ser protocolado no Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas,

22. DA ADVERTÊNCIA E ANOTAÇÃO RESTRITIVA NO CADASTRO DE FORNECEDORES

22.1. A advertência e a anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas no contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos bens ou da prestação do serviço, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

23. DAS RESPONSABILIDADES

23.1. Serão de responsabilidade da licitante vencedora os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

24. DO INADIMPLEMENTO

24.1. O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Itapetininga a rescisão do contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

25. DA RESCISÃO

25.1. O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.

25.2. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

25.3. A rescisão dar-se-á também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

25.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

26.1. Em caso de rescisão justificada, a Licitante vencedora reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

27. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

27.1. Fica a licitante vencedora obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na Tomada de Preços n.º 04/2015.



28. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

28.1. Integrarão o contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 04/2015 e seus anexos, no que couber e a proposta da Licitante vencedora, todos constantes do Processo n.º 392/2014.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

29.1. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa e até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante, poderá solicitar por escrito esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços pelo Protocolo da Prefeitura do Município de Itapetininga.

29.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

29.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

29.1.3. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão comunicados ao(s) solicitante(s) ou ao impugnante(s) e nos casos em que ocorra alteração aos termos do edital será veiculado aos demais licitantes através da Internet.

29.2. Esclarecimentos de ordem técnica serão executados pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itapetininga, de 2.ª a 6.ª feira das 09:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (0XX15) 3376.9600 – Ramal 9608. Comunicações através de correspondências: endereçar à Prefeitura Municipal de Itapetininga, atenção do setor de compras e licitação sito a Praça dos Três Poderes, n.º 1.000, térreo, em Itapetininga (SP),

29.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

29.4 A Prefeitura Municipal de Itapetininga não será responsável pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes que não forem entregues em mãos ou contra protocolo.

29.5. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.6. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

29.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

29.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de licitação.

29.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

29.11. Fica designada a **Secretaria Municipal de Planejamento**, para acompanhamento, fiscalização da execução dos serviços contratados, fornecimento de todas as informações técnicas necessárias, inclusive a respeito do Anexo I (especificações Técnicas).

29.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

29.13. Todos os demais trâmites desta licitação, tais como ATAS, julgamentos, esclarecimentos, resultados e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo a partir daí, a contagem do prazo para recurso. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações e solicitá-las.

Itapetininga, 21 de maio de 2015.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2014
DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS COM CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MAPA DE ZONEAMENTO
URBANO DO MUNICÍPIO;

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBALAR A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE: TRANSPORTE COLETIVO, SISTEMA VIÁRIO, SISTEMA NÃO MOTORIZADO E PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.** Conforme especificações abaixo:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM
01	SERVIÇO	SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBALAR A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE: TRANSPORTE COLETIVO; SISTEMA VIÁRIO; SISTEMA NÃO MOTORIZADO; E POLOS GERADORES DE TRÁFEGO.	R\$ 148.000,00

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

PRAZO	PRODUTO	PAGAMENTO
1º MÊS	01 – RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DADOS	30%
2º MÊS	02 – PROPOSTAS PRELIMINARES: TRANSPORTE COLETIVO	30%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

	SISTEMA VIÁRIO SISTEMA NÃO MOTORIZADO PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO	
3º MÊS	03 – RELATÓRIO FINAL E MINUTA DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	40%

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO ANEXO I:

1- Prestar serviço de consultoria especializada na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com fundamento na nova política nacional de Mobilidade Urbana criada pela Lei nº12.857/2012, conforme especificações e acordo com as necessidades do município de Itapetininga, devendo englobar a análise de dados, o estudos e a elaboração das propostas descritas:

1º mês: serão executados os serviços de relatório de análise de dados;

2º mês: serão executadas as propostas preliminares:

a) transporte coletivo;

b) sistema viários;

c) sistema não motorizado e

d) pólos geradores de tráfego e

3º mês: será elaborado o relatório final e a minuta de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Cumprir informar que poderá fornecer como base para o trabalho, os seguintes documentos:

- **BASE CARTOGRÁFICA (MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO);**
- **PLANO DIRETOR ATUALIZADO EM 2015 (LEI E MAPAS);**

Todos os demais dados de pesquisa e levantamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços e elaboração do PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, serão de responsabilidade da empresa vencedora, entre os quais: contagem volumétrica classificada de veículos; origem e destino de viagens; embarque e desembarque em linhas de ônibus por ponto de parada; velocidade e retardamento dos principais corredores; cadastramento do sistema viário; etc.

Outrossim, a conclusão do projeto relativo ao PLANO DE MOBILIDADE URBANA de Itapetininga, dependia da conclusão do processo de revisão e atualização do PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, o qual foi suspenso em razão de liminar concedida em ADIN da Câmara Municipal, razão pela qual foi determinada a suspensão do presente processo de licitação, o qual poderá ser republicado esta semana.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- Possuir profissional qualificado para prestação do serviço;
- 3- Oferecer ferramentas adequadas para prestação da consultoria;
- 4- A licitante vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do serviço.
- 5- A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.
- 6-O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.1. **O prazo de execução dos serviços propostos deverá ser de 03 (meses), conforme o cronograma, sendo que no 1º mês serão executados os serviços de relatório de análise de dados; no 2º mês serão executadas as propostas preliminares: a) transporte coletivo; b) sistema viários; c) sistema não motorizado e d) pólos geradores de tráfego e no 3º mês será elaborado o relatório final e a minuta de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.**
- 7-Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa vencedora da Licitação, obrigar-se-á a trocá-los, alterá-los, retificá-los **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.
- 8- Durante toda vigência do contrato, a licitante contratada será a única e exclusiva responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- 9 -Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).
- 10-O valor total estimado da Presente Licitação é de **R\$148.000,00 (Cento E Quarenta E Oito Mil Reais)**.
- *OBSERVAÇÃO: o mapa de zoneamento urbano do município está disponibilizado em arquivo eletrônico anexado a este edital.**

JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº.04/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBALAR A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE: TRANSPORTE COLETIVO, SISTEMA VIÁRIO, SISTEMA NÃO MOTORIZADO E PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o (a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Itapetininga em licitação na modalidade Tomada de Preços nº..... /2015, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, ____ de _____ de 2015.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º INCISO XXXIII DA CF E DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº.04/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBALAR A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE: TRANSPORTE COLETIVO, SISTEMA VIÁRIO, SISTEMA NÃO MOTORIZADO E PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº. 04/2015, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, DECLARO sob as penas da lei, que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério de Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, comprometendo-se a respeitá-lo durante todo contrato, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

Local, ____ de _____ de 2015.

Representante legal da Empresa _____

Endereço _____ CEP _____

RG. _____ CPF _____

TEL/FAX _____ E-mail _____

Carimbo da empresa (CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº.04/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBALAR A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE: TRANSPORTE COLETIVO, SISTEMA VIÁRIO, SISTEMA NÃO MOTORIZADO E PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (ME OU EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Local, ____ de _____ de 2015.

Representante legal da Empresa _____
Endereço _____ CEP _____
RG. _____ CPF _____
TEL/FAX _____ E-mail _____
Carimbo da empresa (CNPJ)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO N.º 392/2014 - TOMADA DE PREÇO N.º 04/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal¹**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2015.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento

¹ **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

Parágrafo Único - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBALAR A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE: TRANSPORTE COLETIVO, SISTEMA VIÁRIO, SISTEMA NÃO MOTORIZADO E PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2014
CONTRATO N.º ____/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2015.

Entre a **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.291/0001-70,, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, neste ato, devidamente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. -, portador do RG n.º e do CPF/MF n.º, endereço Rua, n.º, Bairro....., Cidade...../SP, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Empresa**com sede à Rua, na cidade de , Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob o e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº..... e RG nº, residente e domiciliado à Rua, na cidade de , Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato com base na **Tomada de Preços Nº 04/2015**, na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, o qual se regerá conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **execução, pela contratada, DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, COM FUNDAMENTO NA NOVA POLÍTICA NACIONAL DE MODALIDADE URBANA CRIADA PELA LEI Nº 12.857/2012, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ITAPETININGA, DEVENDO ENGLOBALAR A ANÁLISE DE DADOS, O ESTUDO E A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PRELIMINARES SOBRE:**

- 1.1.1 TRANSPORTE COLETIVO;**
- 1.1.2 SISTEMA VIÁRIO;**
- 1.1.3 SISTEMA NÃO MOTORIZADO, E**
- 1.1.4 PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. Serão a expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com material, alimentação, acomodação e transporte na execução do serviço.

CLÁUSULA 02. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 A execução total dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **03 (três) meses**, a contar da assinatura do contrato.

2.1.2. Os serviços serão realizados de acordo com o cronograma contido no anexo I deste edital, sendo executadas:

- **1º mês serão executados os serviços de relatório de análise de dados;**
- **2º mês serão executadas as propostas preliminares: a) transporte coletivo; b) sistema viários; c) sistema não motorizado e d) pólos geradores de tráfego e**
- **3º mês será elaborado o relatório final e a minuta de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.**

2.1.2. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, e o prazo de vigência e de execução podem ser prorrogados, nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. A Prefeitura será representada pela **Servidora TAÍS DE OLIVEIRA** com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

CLÁUSULA 03. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O Prazo de Execução: O prazo para execução é de **03 (três) meses**, a partir da assinatura do contrato, descontado os atrasos motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento do objeto contratado, desde que tais eventos sejam devidamente anotados em cadernetas de ocorrências, e justificados no processo, podendo ser prorrogado, a critério das partes dentro dos limites previstos no artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser alterado, por necessidade da Prefeitura Municipal de Itapetininga se houver acordo entre as partes.

3.2. Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de menor preço global de cada curso ofertado, **menor preço global**.

3.3. Serviços Extraordinários: Executar outros serviços extraordinários que vierem a ser necessários e não previstos na planilha ANEXO I, desde que seus preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura.

3.4 A contratada deverá comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.5. A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer dos integrantes do grupo de direção local da contratada.

3.6. Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

3.7. Representação da licitante vencedora: A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

3.7.1 Além do profissional que a representará, a direção técnica da prestação do serviço será exercida por outros profissionais habilitados, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade comprovadas.

3.8. Subempreitada: A licitante vencedora não poderá subempreitar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, até o limite autorizado pela Prefeitura, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante esta.

3.9. Direção dos serviços: A direção técnica dos serviços será exercida por profissionais legalmente habilitados, da Contratada, secundados por mestres e/ou encarregados de experiência e idoneidade pessoal e técnica.

3.10. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.11. A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **licitante vencedora no que lhe compete.**

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prestar serviço de consultoria especializada na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, com fundamento na nova política nacional de Mobilidade Urbana criada pela Lei nº12.857/2012, conforme especificações e acordo com as necessidades do município de Itapetininga, devendo englobar a análise de dados, o estudos e a elaboração das propostas descritas:

- Transporte Coletivo;
- Sistema Viário;
- Sistema não Motorizado;
- Polos Geradores de Tráfego.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2. Possuir profissional qualificado para prestação do serviço;

4.3. Oferecer ferramentas adequadas para prestação da consultoria;

4.4. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

4.4.1. A licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.4.2. A licitante vencedora é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução do serviço.

4.4.3. A licitante vencedora promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4.4.4. A licitante vencedora deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o memorial descritivo (anexos).

4.4.5. A licitante vencedora deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços unitários terem sido previamente analisados pela Prefeitura e por esta autorizados, observados os limites percentuais do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

4.4.6. A licitante vencedora deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

4.4.7. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA 05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

5.2. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

5.3. Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.



5.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

5.5. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

5.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 06. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Recebimento Provisório: Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações será lançado um Termo de Recebimento Provisório, que será passado em 3 (três) vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura através da Secretaria de Planejamento, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados data da comunicação escrita da conclusão do serviço pela licitante vencedora.

6.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, que será passado em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pela Prefeitura, através da Secretaria de Planejamento pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e pela Licitante vencedora o qual será lavrado 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Licitante vencedora tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

CLÁUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes proporções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item contratado, por dia de atraso no cronograma de sua execução.

8.1.3. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

8.2.1. Pela inexecução parcial multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.2. Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.3. A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



8.4. Além das multas que serão aplicadas à licitante vencedora inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

8.5. As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA 09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos do tesouro municipal, com os respectivos aditamentos ou alterações e os pagamentos dos serviços efetivamente realizados serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da contratada e à vista das medições efetuadas no período, após o aceite da Fiscalização.

9.2. O Documento Fiscal do mês terá seu vencimento no **15º (décimo quinto) dia** após a entrega da medição e Nota Fiscal eletrônica (vide item 9.2.1) vistada pela fiscalização e aceita pela Secretaria de Planejamento e deverá estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização, da Prefeitura Municipal de Itapetininga e os pagamentos serão efetuados, somente após o repasse dos valores das medições da Prefeitura Municipal de Itapetininga, sempre através da conta corrente da contratada.

9.2.1. A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

9.3. Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

9.3.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços realizados, estes que deverão respeitar o disposto mês a mês no cronograma contido no anexo I, ou seja, o objeto total deste certame será realizado mensalmente em 03 (três) etapas, com a realização dos pagamentos nos seguintes percentuais:

- **1º mês serão executados os serviços de relatório de análise de dados – 30% (trinta por cento) do valor total contratado;**
- **2º mês serão executadas as propostas preliminares: a) transporte coletivo; b) sistema viários; c) sistema não motorizado e d) pólos geradores de tráfego - – 30% (trinta por cento) do valor total contratado;**
- **3º mês será elaborado o relatório final e a minuta de Lei do Plano Municipal de Mobilidade Urbana – 40% (quarenta por cento) do valor total contratado;**

9.4. Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Itapetininga: TP nº 04/2015, do Processo Administrativo nº 392/2014, nº do empenho, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos, sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

9.5 - A contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- c) Comprovantes de regularidade com o FGTS e o INSS.
- d) Certidão de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Secretaria de Planejamento.

9.7. Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, com a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.8. A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.10. No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização do Município, de vícios ou defeitos decorrentes de mão de obra ou material empregado pela licitante vencedora, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

9.10.1. O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a licitante vencedora corrija o defeito.

9.10.2. O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pelo Departamento Técnico sem pagamento de encargos financeiros.

9.11. A licitante vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA 10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, contudo, ocorrendo prorrogação contratual que ultrapasse 12 (doze) meses, os preços serão reajustados no final do 12º mês, para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “caput” da lei Federal n.º 9.069/95, com base na variação acumulada do IPCA, verificado a partir da apresentação da proposta, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 11. DA SITUAÇÃO REGULAR

11.1 – A contratada deverá comprovar estar em situação regular perante o FGTS, INSS (CND) e Justiça do Trabalho a qualquer momento da execução do contrato tão logo seja solicitado pela Prefeitura devendo manter essa condição até o final do contrato.



CLÁUSULA 12 . DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 . Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da:

Nota Reserva nº 16, de 05/01/2015

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

Ficha nº. 38

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 04 Secretaria Municipal de Planejamento,

Unidade Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências,

Função: 04 Administração

Sub Função: 122 Administração Geral

Programa: 0001 Administração e Coordenação Geral

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administração, de Manutenção

Categ. Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2015 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2016, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 14. DO INADIMPLEMENTO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

14.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 15. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços n.º 04/2015 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada, todos constantes do Processo n.º 392/2014.

CLÁUSULA 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato é regido pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 17 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

17.1. É dado ao presente Contrato o valor total de

CLÁUSULA 18 - DO FORO:

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas, para fins efeitos legais.

Itapetininga,..... de de 2015.

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº

02) _____
RG Nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Processo nº 392/2014

Contrato nº

Contratante : Prefeitura Municipal de Itapetininga

Contratado(a):

Na qualidade de Contratante e Contratado(a), respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapetininga, de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA:

Contrato nº: ____/2015

OBJETO:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº:
Endereço:
Telefone:
e-mail:

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
Cargo: Secretária Municipal de Planejamento
Endereço Comercial do Órgão/Setor:
Telefone e Fax:
e-mail:

Itapetininga, _____ de _____ de 2015

LUIS ANTONIO DI FIORI FIORES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX –

Declaração De Documentos À Disposição Do Tribunal De Contas Do Estado De São Paulo.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)